Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **43.372** Data: **25/03/2019**

Projeto de Lei nº: **13/2019**

AUTOR:

Vereador CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Assunto: **INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL – QUEBRANDO O SILÊNCIO".**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 27 / 03 / 2019 — Diretor de Secretaria	Ao Vereador Luiz Pazin Com. Justiça e Redação 06/05/19		

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitodo por _____ a _____ votos
Pompeia, 6 / 5 / 2019

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitodo por _____ a _____ votos
Pompeia, _____ / _____ / _____

Presidente

Autógrafo Nº 26/2019 Lei Nº _____ de _____ / _____ / _____

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria

As Comissões Competentes.
Pompeia,

PROJETO DE LEI Nº ___13___/2019

25 MAR 2019

Presidente

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a "Semana Municipal - Quebrando o Silêncio".

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município a **"Semana Municipal - Quebrando o Silêncio"**, a ser comemorada na última semana do mês de agosto, com a finalidade de promover o combate e a prevenção de todas as formas de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, não só no âmbito doméstico, mas em todas as relações sociais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A instituição dessa semana possibilitará a realização de atividades que poderão ser desenvolvidas voltadas ao enfrentamento e prevenção de todas as formas de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, não só no âmbito doméstico, mas em todas as relações sociais.

Infelizmente, nosso País tem a cultura da violência como forma de resolução de conflitos, em especial contra as pessoas vulneráveis, como mulheres, menores e idosos. Assim, a Semana Quebrando o silêncio levaria reflexão e informações sobre o tema.

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, o Brasil é o nono país mais violento do mundo. Já o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, por meio de seu anuário 2018, divulgou que em 2017, por dia, mais de 600 mulheres sofreram com a violência doméstica.

O número de mulheres vítimas de homicídio cresceu 6,1% no ano passado, atingindo 4.539 mortes no país. O feminicídio, agravante de assassinatos causados por ódio contra a mulher, teve 1.133 casos em 2017. O número de estupros também subiu 10,1%, contabilizando mais de 60 mil no país. Já a violência contra a doméstica, casos enquadrados na Lei Maria da Pena, foram registrados 221.235 no ano, um total de 606 casos por dia.

Proc. 43.372

A situação é realmente lamentável, pois o Brasil é o 5º país no mundo – em um grupo de 83 – em que se matam mais mulheres, de acordo com o Mapa da Violência de 2015, organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso). Em 72% dos casos, as agressões são cometidas por homens com quem as vítimas mantinham ou mantiveram uma relação afetiva.

A justificativa ainda maior que temos para propositura deste projeto é que nossas crianças aprendem a violência na infância, e reproduzem quando adultos. Estudos realizados a partir de 2008 por pesquisadores do Programa de Atendimento e Pesquisa em Violência - Prove apontaram que a exposição à violência entre crianças que trabalhavam nas ruas de São Paulo era tão frequente em casa como no bairro onde viviam, ocasionando-lhes sérios prejuízos para a saúde mental. Mais de 50% dessa população revelou sofrer negligência física e emocional por parte de seus cuidadores. Quase 38% relataram abuso físico (castigos) e 18%, abuso sexual.

O panorama observado em relação a essas crianças foi uma repetição da vivência dos pais na própria infância, já que 73,5% dos cuidadores disseram ter sofrido negligência física, enquanto 66% confirmaram abuso emocional e 29%, violência sexual. Na avaliação do estado de saúde mental desse grupo, verificou-se que 48% apresentavam sintomas depressivos e de ansiedade. A violência conjugal severa foi percebida em 25,5% dos domicílios.

Por fim, senhores vereadores, percebe-se a importância do tema e da relevância para a nossa cidade. Não podemos assistir a tudo isso calados, inertes. O Poder Público precisa chamar a responsabilidade para si e formular ações efetivas que diminuam estes índices. Queremos uma Pompeia livre para as mulheres, crianças e idosos. Queremos Pompeia sem violência, para isso precisamos QUEBRAR O SILÊNCIO.

Sala das Sessões,

25 de março de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador – PSD

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 43.372

Projeto de Lei n.º 13/2019, INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL – "QUEBRANDO O SILÊNCIO".

Vereador: CARLOS ROGERIO BARBOSA

PARECER

Artigo 1º: fica instituída e incluída no calendário oficial do município a "semana Municipal – Quebrando o silencio", a ser comemorada na ultima semana do mês de agosto, com a finalidade de promover o combate e a prevenção de todas as formas de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, não só no âmbito domestico, mas em todas as relações sociais.

1. Relatório:

O Vereador **CARLOS ROGERIO BARBOSA** apresentou o Projeto de Lei nº 13/2019 à Câmara Municipal, objetivando instituir, no Município de POMPEIA, a fim de instituir e incluir no calendário oficial do município a "semana Municipal – Quebrando o silencio", a ser comemorada na ultima semana do mês de agosto, com a finalidade de promover o combate e a prevenção de todas as formas de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, não só no âmbito domestico, mas em todas as relações sociais. Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, o projeto foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para parecer jurídico.

2. Parecer:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a instituição e inclusão no calendário municipal a Semana Municipal "Quebrando o Silêncio". Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, especialmente porque não foram criados deveres ou obrigações ao Executivo, o que, do contrário, poderia macular o projeto de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário que seria gerado.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". **Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do principio da simetria constitucional.** Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, da Lei Orgânica do Município refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local."

O Projeto de Lei nº 13/2019 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Pompeia, a "Semana **Municipal – Quebrando o Silêncio**", sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Diante do exposto, a Assessoria jurídica **Opina Pela Legalidade** e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 13/2019, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Pompeia, 26 de Abril de 2019.

Mauricio Maldonado Gonzaga
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 13/2019

Autor: Vereador Carlos Rogério Barbosa

Assunto: Institui e inclui no calendário oficial do Município a "Semana Municipal Quebrando o Silêncio".

Após estudos do projeto de lei supracitado, verificamos que a matéria em questão atende aos requisitos legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

Sala das Comissões,
6 de maio de 2019.

Valdir Cervelin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

De acordo
06/05/2019

De acordo
6.5.2019